



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social

ENTRADA 05/09/22
DEVOLUÇÃO 19.09.22

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 272 DATA: 02/09/22

ENCARREGADO: Biliana

PROJETO DE LEI Nº 043/2022
De 01 de Setembro de 2022

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 05/09/22
Devolução 19.09.22

**Reestrutura o Sistema de Controle Interno do
Município de Ibiraiaras, e dá outras providências.**

APROVADO
EM 19/09/2022

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

AUTÓGRAFO
Nº 9371/2022

Art. 1º Fica reestruturado o Sistema de Controle Interno no Município de Ibiraiaras, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança a Administração Direta e seus Poderes, a Administração Indireta, os Consórcios de que o Município fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

III – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;

IV – Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) das transferências intergovernamentais;

b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;

c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

V – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) da execução da folha de pagamento;

b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;



- c) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
- d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
- e) dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
- f) das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- g) da gestão dos regimes próprios de previdência;
- h) da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

VI – o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:

- a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
- b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

VII – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno do Município a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

Seção I

Da Estrutura Administrativa do Sistema de Controle Interno

Art. 5º O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

- I – Unidade Central do Controle Interno – UCCI;
- II – Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.



Art. 6º Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Ibiraiaras, a Unidade Central do Controle Interno – UCCI, que se constituirá em Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.

Art. 7º São Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Parágrafo único. As atividades dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno – UCCI.

Art. 8º Na qualidade de unidade orçamentária, na atividade de gestão administrativa e financeira, a Câmara de Vereadores é considerada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Município e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas de acordo com a padronização e orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno – UCCI.

Seção II

Dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 9º A organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno – UCCI é composta de um cargo público de Controlador Interno, criado pela Lei Municipal nº 2.394, de 21 de dezembro de 2018.

§1º É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade Central de Controle Interno.

§2º O Controlador Interno exercerá a função de Coordenador da Unidade Central de Controle Interno e representará o órgão perante terceiros.

Subseção I

Das Garantias dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 10. São garantias dos servidores da Unidade Central do Controle Interno:

I – autonomia profissional para o desempenho das suas atividades na administração direta e indireta;



II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – inexistência de qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 11. Os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno – UCCI realizarão permanentemente as suas funções e reunir-se-ão sempre que necessário.

Art. 12. Os servidores da Unidade Central de Controle Interno – UCCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, por seu coordenador, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Subseção II

Das Responsabilidades dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 14. São responsabilidades dos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações;

IV – fundamentar de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial;



V – desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;

VI – dispensar tratamento especial para os assuntos de caráter sigiloso, observando as orientações e instruções do Chefe do Poder Executivo e da Procuradoria do Município, assim como, quando for o caso, do Presidente do Poder Legislativo;

VII – assinar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas.

Seção III

Dos Servidores dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art. 15. Para auxiliar as atividades do Controle Interno ficam criados 02 (dois) órgãos setoriais do Poder Executivo, compostos dos respectivos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis no serviço público, os quais serão indicados pelo Chefe deste Poder, nas seguintes áreas de atuação:

I - matérias envolvendo a análise patrimonial e contábil sobre as receitas, as despesas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

II - matérias envolvendo a análise orçamentária e financeira sobre as receitas e as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

III - matérias envolvendo a análise da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os integrantes dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que forem concedidos a título de revisão geral anual aos servidores municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Art. 16. Compete à Unidade Central de Controle Interno – UCCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através da atividade de auditoria interna;

V – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

VI – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VII – avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;

IX – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

X – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso VI do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

XI – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XIII – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XIV – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XV – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVI – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVII – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVIII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XIX – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de registro cadastral, licitações, pregoeiro e equipes de apoio;

XX – propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XXII – alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, § 1º da Constituição da República, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;

XXIII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXIV – emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§1º As instruções normativas de controle interno de que trata o inciso I deste artigo terão força de regras que, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

§2º Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta aos questionamentos formulados, relatórios elaborados e adoção de medidas corretivas demandadas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, conforme disposto no inciso I.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Art. 17. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI é responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno do Município, cabendo-lhe, para tanto:

I – realizar ou, quando necessário, determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;

IV – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades, relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

V – verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI – opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII – concentrar as consultas formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno e, eventualmente, aos demais órgãos da Administração Municipal;

X – realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno, quando necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Seção II

Dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art. 18. Aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;

V – comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

VI – propor à Unidade Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

VII – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 20. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central ou dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Art. 21. Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes da Lei de Meios.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 23. O Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município será elaborado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis nº 1.559, de 08 de julho de 2003, e nº 2.376, de 08 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 01 de Setembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 043/2022**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto o presente projeto de lei que trata da Reestruturação do Controle Interno no Município de Ibiraiaras.

Tal ação é necessária para atender a Resolução Nº 936/2012, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de estabelecer regramento específico dispondo sobre normas gerais voltadas à efetiva implementação e ao constante aperfeiçoamento dos mecanismos do controle interno no âmbito municipal, permitindo uma fiscalização mais eficaz sobre a gestão pública.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seus *artigos 31, 70 e 74*, que as administrações públicas devem instituir e manter Sistemas de Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais das entidades que compõem a administração direta e indireta.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu à necessidade de se institucionalizar um sistema de controle interno, tornando-se obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas, com vistas a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento diuturno de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

A Lei de Responsabilidade, em seu *parágrafo único do art. 54*, determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser assinado pelo controle interno a quem, deve se incumbir da avaliação dos relatórios, controles de metas, sugerindo medidas a serem adotadas para a busca do equilíbrio das contas. O descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe a aplicação de sanções, como suspensão das transferências voluntárias de recursos, por outros entes da Federação, além de pesadas sanções pecuniárias e penais, a quem lhes deu causa.

Estas são, resumidamente, as justificativas do presente projeto, o qual esperamos que receba a aprovação desta Colenda Casa Legislativa, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 01 de Setembro de 2022.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

CABEÇA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 284 DATA: 15/09/22

ENCARREGADO: Colinda

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	15/09/22		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2022		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº: 5	ANO:	2022
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS			

GRATIFICAÇÃO CONTROLE INTERNO				
A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
6				
Motivação do impacto - Legenda	FONTE	2022	2023	2024
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	1	958,86	3.561,48	3.561,48
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
		Legenda: 1 = recurso livre, 20 = MDE, 31 = FUNDEB, 40 = ASPS		
Fonte específica (descrição)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	FONTE	2022	2023	2024
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	1	958,86	3.561,48	3.561,48
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
	2022	2023	2024	
Fonte 4500 - Atenção Primária em Saúde				
Saldo do exercício anterior	2.701.825,51	3.974.720,52	5.311.260,28	
Receitas (ingressos)	18.768.255,85	19.706.668,64	20.692.002,07	
Despesas - pagas e compromissadas	17.495.360,84	18.370.128,88	19.288.635,33	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	958,86	3.561,48	3.561,48	
Medidas compensatórias	958,86	3.561,48	3.561,48	
Saldo final	3.974.720,52	5.311.260,28	6.714.627,03	

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO	
As despesas poderão ser realizadas pois existe suporte financeiro para tal.	

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL	
<input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista no Plano Plurianual	
<input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.	
Projeto de Lei para inclusão no PPA <input type="text"/>	
B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
<input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades	
<input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.	
Projeto de Lei para inclusão na LDO <input type="text"/>	
C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO	
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor	
<input type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:	
Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: <input type="text"/>	

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS	
Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	-1.534.281,44
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	958,86
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	958,86



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Resultado primário com o impacto das ações	-1.534.281,44
Resultado nominal previsto	-2.524.181,19
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	0,00
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	0,00
Resultado Nominal após a ação prevista	-2.524.181,19

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

A ação proposta não afetará as Metas Fiscais previstas.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida	34.432.224,15	36.153.835,36	37.961.527,13
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	15.427.680,63	16.199.064,66	17.009.017,89
Poder Legislativo	1.033.813,09	1.137.194,40	1.194.054,12
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal *			
Poder Executivo	44,81%	44,81%	44,81%
Poder Legislativo	3,00%	3,15%	3,15%
* <i>Projetado sobre Receita Corrente Líquida Prevista para os Exercícios</i>			
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	958,86	3.561,48	3.561,48
Poder Legislativo	-	-	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	15.428.639,49	16.202.626,14	17.012.579,37
Poder Legislativo	1.033.813,09	1.137.194,40	1.194.054,12
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	44,81%	44,82%	44,82%
Poder Legislativo	3,00%	3,15%	3,15%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

A presente ação não ultrapassará os limites das despesas com pessoal, de acordo com as previsões da RCL.

B) ENDIVIDAMENTO

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	34.432.224,15	36.153.835,36	37.961.527,13
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista *	-	-	-
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	-	-	-
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

* *As disponibilidades previstas, são maiores que a Dívida Consolidada.*

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A presente ação não afetará a Dívida Consolidada Líquida, não afetando o limite com endividamento.

PARECER FINAL

A presente ação está de acordo com as previsões do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, não afetará as metas fiscais, nem os limites de gastos com pessoal e há suporte financeiro para tal. *

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal

Giovani Rigotti
Contador CRC/RS 50.042

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Douglas Rossoni, Ordenador de Despesas do Poder Executivo, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões).

04.122.0010.2003 Manutenção da Sec de Administração e Planejamento

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - Fonte.....: 0001 - Rec Livre - Saldo Disp R\$. 314.813,32

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida (s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Ibiraiaras, 15 de setembro de 2022.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO
GRATIFICAÇÃO CONTROLE INTERNO
SETEMBRO/2022

	Gratificações		Carga Horária	Gratíf Atual R\$	Gratíf Novo R\$	Valor R\$. Diferença
	Nº Atual	Nº Novo				
1 GRATIFICAÇÃO CONTROLE INTERNO						
Gratificação	1	2	--	626,04	450,00	273,96
					Soma	273,96
					Contribuição RPPS (37,47%)	-
					Custo Total a Maior Mensal	273,96

Ibiraiaras, 15 de setembro de 2022.

Giovani Rigotti
Contador CRC/RS 50.042



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 043/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de Projeto de Lei que visa reestruturar o Sistema de Controle Interno do Município de Ibiraiaras, e dá outras providências.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto reestruturar o Sistema de Controle Interno do Município de Ibiraiaras, e dá outras providências.

A iniciativa legislativa do presente Projeto de Lei foi devidamente observada.

A Constituição Federal atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, determinando no art. 31 que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do próprio Executivo, na forma da lei. Vejamos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. [...]

A determinação foi reforçada pelo art. 70, quando atribuiu também ao controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes públicos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. [...]

Além disso, a instituição de um sistema de controle interno no âmbito da Administração Pública tem sentido amplo decorre de mandamento constitucional previsto no art. 74. Vejamos:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

A importância do tema em análise foi ampliada com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinou medidas rigorosas com vistas ao controle eficaz das contas públicas, prevendo no seu art. 54 a efetiva participação do controle interno.

Quanto ao estabelecido no parágrafo único do art. 15, por se tratar de uma espécie de gratificação aos integrantes da Comissão de Controle Interno, deve a proposição estar instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o que foi observado no presente caso.

Assim, o presente Projeto vem atualizar a legislação municipal existente, se encontrando em acordo com os mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o presente Projeto de Lei ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 15 de setembro de 2022.



Camila Rachelli Vilck
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.695